

Memorando de Entendimento que entre si firmam a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro para realização de cooperação jurídica em face da intervenção federal parcial decretada no Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5 e 6, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030, CNPJ 26.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pela Ministra de Estado Advogada-Geral da União, Dra. GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediada na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, Capital, CEP 20011-900, CNPJ 28.060.424/0001-60, doravante denominada PGE-RJ, neste ato representada pelo Subprocurador-Geral do Estado no exercício do cargo de Procurador-Geral, Dr. CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES,

CONSIDERANDO a previsão constitucional de intervenção da União nos Estados e seus limites, dispostos, respectivamente, no art. 34 e no § 1º do art. 36 da Constituição Federal, bem como o teor do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aprovado pelo Congresso Nacional, que decretou intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, limitada à área de segurança pública, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública,

CONSIDERANDO as competências constitucionais da Advocacia-Geral da União de, nos termos do art. 131 da Constituição Federal, representar a União, judicial e extrajudicialmente, e exercer, nos termos de sua Lei Orgânica, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO as competências constitucionais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro de, nos termos do art. 132 da Constituição Federal e do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, exercer a representação judicial e a consultoria jurídica da respectiva unidade federada,

CONSIDERANDO que, por constituir exceção à autonomia constitucional dos Estados, a intervenção deve ser interpretada restritivamente,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que a intervenção federal prevista no Decreto nº 9.288, de 2018, tenha o apoio da atuação jurídica de ambas as Instituições de Advocacia Pública de modo a alcançar o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública e visando ao atendimento do interesse público, consubstanciado, entre outros, no bem-estar da população do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVEM firmar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, regido pelas cláusulas a seguir enumeradas:

SEÇÃO 1 DO OBJETO

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto a realização de cooperação jurídica entre a AGU e a PGE-RJ em face da intervenção federal parcial prevista no Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, do Presidente da República.

SEÇÃO 2 DA ATUAÇÃO DAS PARTES

2. No exercício de suas respectivas atribuições constitucionais, as partes reconhecem, como regra geral, competir:

2.1 à AGU a consultoria, o assessoramento jurídico e a representação, judicial e extrajudicial, do Interventor federal e de outros agentes públicos, organizações militares e órgãos públicos federais;

2.2 à PGE/RJ a consultoria, o assessoramento jurídico e a representação em juízo das Secretarias de Estado inseridas no âmbito da intervenção federal parcial, incluindo a análise de processos de contratação, de celebração de convênios, e de outras medidas administrativas.

3. Havendo dúvida acerca da competência da AGU e da PGE-RJ na atuação consultiva ou contenciosa em face da intervenção federal decretada, que não seja resolvida em comum acordo entre os titulares das Instituições, deverá se buscar a atuação jurídica conjunta, quando cabível.

SEÇÃO 3 DO ALCANCE DA COOPERAÇÃO

4. A cooperação jurídica entre a AGU e PGE-RJ em face da intervenção federal parcial prevista no Decreto nº 9.288, de 2018, do Presidente da República, ocorrerá sempre que necessária para o exercício das respectivas competências institucionais, abrangendo, entre outros atos, o fornecimento de elementos e subsídios jurídicos e a indicação, quando necessário, de órgão, entidade ou agente público, federal ou estadual, passível de fornecer elementos fáticos ou técnicos para o devido assessoramento jurídico e defesa, judicial e extrajudicial, do interventor, de outros agentes públicos, organizações militares e órgãos públicos, federais ou estaduais, cuja atuação esteja relacionada à intervenção federal.

5. A cooperação prevista neste Memorando não subtrai as respectivas competências constitucionais e legais da AGU e da PGE-RJ.

SEÇÃO 4
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES

6. As comunicações entre a AGU e a PGE-RJ visando à cooperação na atuação jurídica em face da intervenção federal parcial prevista no Decreto nº 9.288, de 2018, do Presidente da República, serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico e enviadas aos representantes indicados pelas respectivas Instituições.

7. A AGU e a PGE-RJ indicarão, em separado, os representantes responsáveis pela cooperação nas áreas consultiva e contenciosa.

SEÇÃO 5
DA VALIDADE

8. O presente Memorando de Entendimento terá validade a partir da data de sua assinatura.

SEÇÃO 6
DAS MODIFICAÇÕES

9. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado a qualquer momento, por acordo mútuo dos partícipes.

SEÇÃO 7
DAS OMISSÕES, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

10. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam entre si o presente Memorando de Entendimento, elaborado em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro-RJ, de de 2018.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União

CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES
Subprocurador-Geral do Estado no exercício do cargo
de Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

